

**ACÓRDÃO TC- 501/2019 – SEGUNDA CÂMARA**

**Processo:** 04073/2018-6  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2017  
**UG:** CASP - Caixa de Assistência Dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha  
**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti  
**Responsável:** SIMONY STORCH MACHADO

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE  
2017 – REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

**I - RELATÓRIO**

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha – CASP-SGP, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Simony Storch Machado.

As peças contábeis encaminhadas a esta Corte foram analisadas pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, que expediu Relatório Técnico 598/2018-7 evidenciando procedimentos irregulares, e opinando pela citação da responsável para apresentação de justificativas quanto aos seguintes achados:

| <b>Descrição do achado</b>   | <b>Responsável</b>    | <b>Proposta de encaminhamento</b> |
|--|-----------------------|-----------------------------------|
| <b>3.2.1.1 Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários</b> | SIMONY STORCH MACHADO | citação                           |

Os indícios de irregularidades apontados, e também assinalados na Instrução Técnica Inicial 03/2019-6, propiciaram a citação da responsável para apresentação de justificativas, determinada através da Decisão SEGEX 05/2019-5.

Regularmente citada (Termo de Citação 04/2019-1), a Sra. Simony Storch Machado apresentou justificativas, conforme Protocolo 1939/2019-1 – Defesa/Justificativa 128/2019-9 e Peças Complementares 1959/2019-8, 1960/2019-1 e 1961/2019-5.

Em seguida, os autos foram remetidos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia, que após análise e instrução, considerou que os argumentos da defesa foram suficientes para esclarecer a divergência apontada e, em razão disso, sugere o afastamento do citado indicativo de irregularidade.

Neste sentido, elaborou aquele Núcleo a Instrução Técnica Conclusiva 791/2019-9, opinando no sentido de que este Tribunal julgue **REGULAR** a prestação de contas anual da **Sra. Simony Storch Machado**, Superintendente da CASP-SGP, no exercício das funções de ordenadora de despesas na Caixa de Assistência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha, no exercício de 2017, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar 621/2012, conforme transcrição a seguir:

(...)

## **2. INDICATIVO DE IRREGULARIDADE**

### **DIVERGÊNCIA ENTRE OS SALDOS CONTÁBEIS E EXTRATOS BANCÁRIOS (ITEM 3.2.1.1 DO RT 598/2018-7)**

Inobservância aos artigos 85 e 89 da Lei 4320/64 c/c LC101/2000, art. 43 c/c §3º do art. 164 da CFRB/88. Instrução Normativa 34/2015

Conforme relatado no RT 598/2018-7:

Verificando os extratos encaminhados, constatou-se que o extrato bancário da conta corrente (60037-9 A) de aplicação, registrou o valor total de R\$2.589.107,63, resultado do somatório dos valores, respectivamente, de R\$1.012.534,35, R\$162.789,83 e R\$1.413.782,64.

A tabela anterior registrou o valor de R\$2.583.591,91, gerando a diferença de R\$5.514,91. Diante do fato, sugere-se a citação para prestar esclarecimentos do fato ocorrido.

## JUSTIFICATIVAS

Devidamente citada, Termo de Citação 004/2019-1, a Sra. Simony Storch Machado apresentou documentos, juntamente com as seguintes razões de justificativas, abaixo transcritas:

Verificado os fatos relatados pelo Douto Auditor de Controle Externo, justificou-se o seguinte: No fechamento do mês de Novembro de 2017 o extrato bancário dos rendimentos da aplicação financeira CDB FLEX EMPRESARIAL referente ao mês de Novembro no valor de R\$ 5.514,91, não foram lançados no sistema contábil na conta (06 37-9A) de aplicação. No encerramento do exercício de 2017 por equívoco não foi observado a tempo hábil o valor do rendimento para lançamento antes do fechamento. Porém este valor foi lançado no sistema contábil na respectiva conta no mês de Janeiro de 2018, acertando assim os saldos contábeis com os extratos bancários, não causando nenhum prejuízo financeiro para esta autarquia, conforme informação enviada na PCM de Janeiro de 2018.

Portanto encaminharemos o respectivo extrato bancário e termo de verificação das disponibilidades financeiras de janeiro de 2018, a essa Egrégia Casa de Contas para justificar e esclarecer a Prestação de Contas Anual de 2017 Processo 04073/2018-6.

Diante do exposto, suplicamos pelo reconhecimento das justificativas apresentadas que resultaram na conciliação das divergências relatadas.

## ANÁLISE

O presente indicativo de irregularidade se refere à divergência entre os saldos contábeis e extratos bancários.

Após regular citação a defendente afirma que no fechamento do mês de novembro de 2017 o extrato bancário dos rendimentos da aplicação financeira CDB FLEX EMPRESARIAL referente ao mês de novembro no valor de R\$ 5.514,91, não foi lançado no sistema contábil na conta (06 37-9A) de aplicação, fato este também não observado no encerramento do exercício de 2017, porém corrigido em janeiro de 2018.

Compulsando os documentos e as justificativas apresentadas verifica-se que merecem prosperar, visto que **a defesa apresenta o extrato da referida conta que comprova o valor que deixou de ser lançado no período correto (R\$ 5.514,91), novembro 2017, bem como, o extrato bancário – lógica contábil da**

**conta 06000037-9A - CEF - CONTA MOVIMENTO, que comprova a realização da correção no mês de janeiro de 2018.**

Pelo exposto, considerando que os argumentos da defesa foram suficientes para esclarecer a divergência apontada, sugere-se **afastar o presente indicativo de irregularidade.**

### **3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Caixa de Assistência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha**, exercício de 2017, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017 e com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULAR** a prestação de contas anual da **Sra. Simony Storch Machado**, Superintendente da CASP-SGP, no exercício das funções de ordenadora de despesas na Caixa de Assistência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha, no exercício de 2017, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012.

(...)

Os autos foram, então, encaminhados ao Ministério Público de Contas, que se posicionou através de Parecer da lavra do Procurador Luciano Vieira e endossou a proposição da área técnica, exposta na ITC 791/2019-9.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Cumprê pôr em relevo que, da análise técnica realizada sobre a Prestação de Contas Anual da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Simony Storch Machado, preliminarmente, indícios de irregularidades foram detectados no Relatório Técnico 598/2018-7, com relação ao item 3.2.1.1 – “Divergência entre os saldos contábeis e os extratos bancários”, resultando na citação da responsável.

Em sua defesa, a Sra. Simony Storch Machado alega que no fechamento do mês de novembro de 2017, o extrato bancário dos rendimentos da aplicação financeira CDB Flex Empresarial referente ao mês de novembro no valor de R\$ 5.514,91, não foi lançado no sistema contábil na conta (06 37-9A) de aplicação, fato este também não

observado no encerramento do exercício de 2017, porém corrigido em janeiro de 2018.

Analisando as justificativas apresentadas, constatou a área técnica que a gestora responsável apresentou o extrato da referida conta que comprova o valor que deixou de ser lançado no período correto (R\$ 5.514,91), novembro 2017, bem como, o extrato bancário – lógica contábil da conta 06000037-9A - CEF - CONTA MOVIMENTO, que comprova a realização da correção no mês de janeiro de 2018.

Nesse passo, considerando que os argumentos apresentados pela responsável em sua defesa foram suficientes para esclarecer a divergência apontada, o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia sugere o afastamento do indicativo de irregularidade em tela.

### **III. DISPOSITIVO:**

Desse modo, considerando que o Ministério Público Especial de Contas acompanhou integralmente o entendimento da área técnica, exposto na ITC 791/2019-9, encampo os fundamentos e conclusões explicitadas pelo corpo técnico, tornando-os parte integrante do presente voto.

Ante o exposto, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Conselheiro Substituto**

## **1. ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha – CASP-SGP, sob a responsabilidade da Sra. Simony Storch Machado, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob o aspecto técnico-contábil, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº

621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** à responsável conforme artigo art. 85 da mesma lei.

**1.2. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime

**3.** Data da Sessão: 17/04/2019 - 11ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2.** Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator)

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Em substituição ao procurador-geral**

MICHELA MORALE

**Secretária-adjunta das sessões em substituição**